



São Paulo, 7 de abril de 2022.

OFICIO SGP12 n. 177/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 803/2021, de autoria de Ver. ERIKA HILTON (PSOL), que "Denomina “Estrada Tereza de Benguela” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros, e dá outras providências.”.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI nº ____ DE 2021

Denomina “Estrada Tereza de Benguela” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Estrada Tereza de Benguela o logradouro inominado (cód. 429384), que se inicia próximo a Estrada Capivara e estende-se até a Estrada Engenheiro Marsilac no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

ERIKA HILTON

Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Por sua liderança e relevância histórica para a história do Brasil e para a população negra, de modo geral, homenagear e honrar a figura de Teresa de Benguela é fundamental para se marcar o compromisso antirracista no espaço público do Município.

SEI 6010.2022/0000826-9 / pg. 3

Mapa Digital da Cidade



Escala:

35000



Link: <http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/SBC.aspx?id=6492>

Data e Hora: 18/11/2021 11:20:20

Legendas

Político-Administrativo

☐ Municípios do Estado de São Paulo

-  DIVISAMUNICÍPIOS
 HIDROGRAFIA
 LOGRADOUROS
 SUBPREFEITURAS
 DISTRITOS
 QUADRAS MÁRIAS



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
30/03/2022.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 5401/2022

Autores

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000461-1

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 060200737

São Paulo, 18 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 803/2021 - de autoria da Vereadora Erika Hilton que denomina "Estrada Tereza de Benguela" o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros - Pedido de Subsídios

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (059813536), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (059901920), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060046064), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (060141812), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (060200734), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 803/2021.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 22/03/2022, às 11:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060200737** e o código CRC **607AD41F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000461-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059901920

São Paulo, 14 de março de 2022.

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Erika Hilton

Assunto: Projeto de Lei – PL 2803/2021

Local: Estrada Tereza de Benguela

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Estrada Tereza de Benguela o logradouro uninominado (cód. 429384) que se inicia próximo a Estrada Capivara e estende-se a Estrada Engenheiro Marsilac no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros”.

De acordo com o artigo 1º e a planta assinalada no doc 059813473, o logradouro está localizado na quadra 999 do setor 298. Para melhor visualização, juntamos foto do MDC doc 059900829.

O logradouro não se encontra caracterizado em croqui patrimonial, em plantas de loteamento, nas plantas genéricas oficiais ou em lei de melhoramento viário. Nos nossos cadastros não consta oficialização do logradouro.

Assim sendo informamos que:

Não consta como bem público;

Não possui denominação oficial, possui número de CADLOG 42.938-4. Ver ficha cadtec 059901783;

O nome proposto “Tereza de Benguela” constitui homonímia com a praça Tereza de Benguela, denominada pela Lei 17.205/2019 (ver doc 059901854);

A descrição e a localização do logradouro são suficientes para identificação, porém trata-se de via não oficial, não passível de denominação;

Não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro.



Cayo Augusto Belizário Cruz

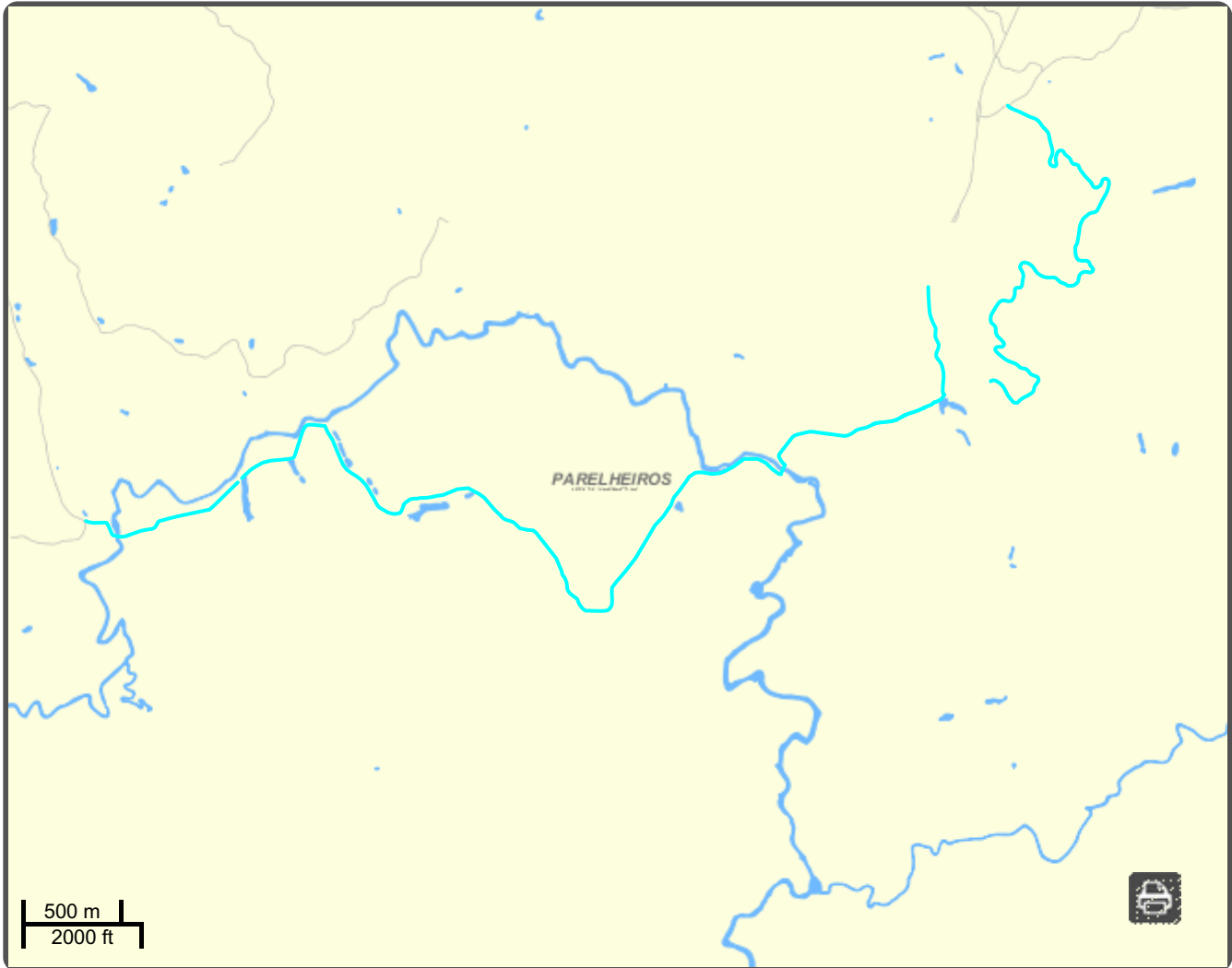
Diretor(a) Substituto(a)

Em 14/03/2022, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059901920** e o código CRC **0D4A071A**.

Materia DOCREC 449/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 803/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377901>.

Mapa Digital da Cidade



Escala:

35000

Link: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=6492

Data e Hora: 18/11/2021 11:20:20

Legendas

Político-Administrativo

☐ Municípios do Estado de São Paulo

☐ DMSAMUNICÍPIOS

☐ HIDROGRAFIA

☐ LOGRADOUROS

☐ SUBPREFEITURAS

☐ DISTRITOS

☐ QUADRAS VÁRIAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000461-1**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 060046064****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 803/21, de autoria da Vereadora Érika Hilton, denomina Estrada Tereza de Benguela o logradouro denominado (cód. 429384), que se inicia próximo a Estrada Capivara e estende-se até a Estrada Engenheiro Marsilac [sic].**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao Encaminhamento SMUL/GAB 059861918, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 059901920 quanto a inexistência de informações sobre o caráter público e oficial do logradouro que permita denominá-lo.

Em relação ao nome proposto, trata-se de homonímia com a Praça Tereza de Benguela, denominada pela Lei nº 17.205/2019, além de ferir as disposições do art. 9º § 4º do Decreto nº 49.346/07 uma vez que "a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez [sic]."

Eliana Beccato MelloneAssessora Técnica II
SMUL/CASE**SMUL.G**

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERICoordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 16/03/2022, às 15:15.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 16/03/2022, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060046064** e o código CRC **23B238D0**.

Matéria DOCREC 449/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 803/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377901>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000461-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 060141812**

São Paulo, 18 de março de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - Estrada Tereza de Benguela

Processo SEI nº 6010.2022/0000461-1

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Estrada Tereza de Benguela** com o fim de denominar logradouro público desta cidade. através do **PL nº 803/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, oficializado pela "**Lei 17.205, de 18 de outubro de 2019**", tratando-se da mesma pessoa.

Conforme a legislação vigente (**Art. 9º, §4º, do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008**):

"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo". [grifo nosso]

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 31



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 18/03/2022, às 08:50.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 21/03/2022, às 10:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060141812** e o código CRC **C77CCA8C**.

Matéria DOCREC 449/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 803/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377901>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 177/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 803/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina “Estrada Tereza de Benguela” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Parelheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061417903** e o código CRC **D5A164DD**.